



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
LAZER

P A R E C E R

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 91/2019

Autor: Vereador Deolindo Moura

Ementa: “Proíbe o tratamento diferenciado entre homens e mulheres em premiações de competições esportivas realizadas no município de Teresina”.

Relatoria: Ver. Teresinha Medeiros

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Por disposição regimental foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o projeto de lei de autoria do insigne Vereador Deolindo Moura, com a seguinte ementa: “Proíbe o tratamento diferenciado entre homens e mulheres em premiações de competições esportivas realizadas no município de Teresina”.

Em suma, o nobre edil explanou, em sua justificativa escrita, que o escopo da proposição é garantir a igualdade entre homens e mulheres em eventos esportivos realizados no município, proibindo a concessão de premiação diferenciada em razão da distinção de sexo.

A legalidade da matéria já foi objeto de análise procedida pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu pela inexistência de vício de ordem constitucional que impeça a normal tramitação da matéria.

É, em síntese, o relatório.

O projeto em comento possui grande relevância, haja vista que possui o intuito de promover o tratamento igualitário e não discriminatório no contexto das competições esportivas realizadas no Município de Teresina.

Sendo assim, a proposição contribui sobremaneira para a eliminação de todas as formas de discriminação.

Isto posto, não há como deixar de anuir a iniciativa oportuna do autor. Assim sendo, a comissão signatária, aquiescendo com o voto de sua relatora, opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação e votação da matéria proposta.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Sala das Sessões da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 24 de junho de 2019.


Ver. TERESINHA MEDEIROS
Relatora

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


Ver. ÍTALO BARROS
Presidente


Ver. ZÉ NITO
Membro